TC nº 72.003.002.04-20

3º Julgado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que negou provimento aos recursos e manteve a decisão singular que julgou irregular o ato determinativo da despesa. Serviços de Artes. Educador de música. CEU Butantã. SMC. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.820ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19.07.2016

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou o ato determinativo da despesa. Serviços de Artes. Educador de música. CEU Butantã. SMC. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: **72.002.997.04-02, 72.002.998.04-75, 72.002.999.04-38, 72.003.000.04-03, 72.003.001.04-68, 72.003.003.04-93, 72.003.004.04-56 e 72.003.007.04-44.**

2.661ª Sessão Ordinária

1º Julgado – Juízo Singular

3º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.997.04-02, 72.002.999.04-38, 72.003.000.04-03, 72.003.001.04-68, 72.003.002.04-20, 72.003.003.04-93, 72.003.004.04-56 e 72.003.007.04-44 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso – embargos de declaração –, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.810ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos embargos de declaração opostos, uma vez que presentes seus requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, após as comunicações de praxe, certifique-se do trânsito em julgado deste Acórdão, arquivando-se os autos, na sequência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.007.04-44.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhes provimento, em virtude da ausência de fatos novos capazes de alterar a R. Decisão prolatada em sede de Juízo Singular.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

1º Julgado – Juízo Singular